II – DECISÃO

DECCAM-UTR-177/2024

Processo	-	TC/008592/2021
Contratante	-	Serviço Funerário do Município de São Paulo
Contratada	-	FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda.
Contrato Emergencial		19/SFMSP/2020 R$ 2.981.227,20
TA		01/2020 (red. de R$ 182.185,74 – supressão de veículos)
Apostilamento		01/2020 R$ 253.404,30 (concessão de reequilíbrio econômico-financeiro)
Objeto	-	Prestação de serviços de translado funerário para enterros, remoções e viagens, por 24 horas, mediante locação de 20 veículos seminovos, adaptados para translado de corpos com quilometragem livre e sem combustível

357ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

ANÁLISE. CONTRATO. EMERGÊNCIA. TERMO ADITIVO. APOSTILAMENTO. SFMSP. Serviços de translado funerário para enterros, remoções e viagens. 1. Justificada a contratação emergencial em vista da pandemia de COVID 19. REGULARES. Votação unânime

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares o Contrato Emergencial 19/SFMSP/2020, o Termo de Aditamento 01/2020 e o Apostilamento 01/2020.

DECIDEM, à unanimidade, determinar que seja dada ciência do relatório e voto do Relator e desta Decisão, à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula, à contratada e aos responsáveis indicados.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de outubro de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
ELIO ESTEVES JUNIOR – Relator

/affo

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ELIO ESTEVES JUNIOR – RELATOR

TC/008592/2021

Colenda Câmara,

Em julgamento a análise do Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020, firmado entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) e a empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda., objetivando a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de translado funerário por 24 horas, para enterros, remoções e viagens, mediante locação de 20 veículos seminovos, adaptados para translado de corpos, com quilometragem livre e abastecimento a cargo do SFMSP; bem como do Termo de Aditamento nº 1, objetivando a supressão de 10 veículos, de 01 a 22.09.2020; e do Apostilamento nº 01/2020, objetivando a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de 17%, por 90 dias, em 11.08.2020.

A Auditoria, em sua análise inicial, apontou as seguintes irregularidades:

Contrato: 1. Não há justificativa para a quantidade de veículos contratada; 2. Não estão justificados a razão de escolha do contratado e o preço contratado; 3. O contrato não foi formulado com clareza e precisão.

A Auditoria entendeu, ainda, que o Serviço Funerário 4. deveria justificar a alteração do prefixo dos veículos referentes a 2015/2016, bem como 5. demonstrar quais os veículos vinculados ao Contrato 63/2015 e ao Contrato 19/2020, além de esclarecer e fornecer os laudos de avaliação, contendo as características do veículo, bem como a respectiva ordem de início dos serviços referentes aos veículos pertencentes ao contrato emergencial.

Em relação ao Termo de Aditamento n° 1, a Auditoria não apontou irregularidades. Entretanto, em relação ao Apostilamento n° 01/2020, a Auditoria apontou as seguintes infringências: 1. O termo não foi assinado pelas partes; 2. A contratada não comprovou sua regularidade fiscal à época; 3. em que pese o lapso temporal entre o pedido de reequilíbrio e o contrato 6/21 utilizado como base de comparação, além, é claro, da volatilidade nos preços do mercado no início da pandemia, a aplicação de reequilíbrio sobre o valor total mensal contratado, tal como foi concedido, não possui respaldo.

Foram intimados o Serviço Funerário do Município de São Paulo, a Contratada e os responsáveis indicados.

O então Superintendente, Dário José Barreto, alegou ter sido responsável apenas pela assinatura do aditamento à contratação fiscalizada ocorrido em 01 de setembro de 2020, dando continuidade a uma contratação que já estava em andamento, em meio à crise da pandemia de COVID-19, em um período em que o Termo Aditivo foi assinado imaginando-se a superação do período de pico da pandemia.

O também ex-superintendente Thiago Dias da Silva procurou justificar a contratação emergencial em razão da pandemia de Covid em que não se tinha clareza sobre as reais necessidades do Serviço Funerário, e que o departamento jurídico da Autarquia havia legitimado a contratação.

Alegou que a contratação foi realizada no mesmo valor do contrato então vigente, e que na reunião extraordinária do Conselho Deliberativo e Fiscal de 15.08.2020 – Reunião Extraordinária 02/2020, já havia sido prevista a não prorrogação do contrato em razão da redução do número de mortos na primeira fase do Covid 19.

O fiscal do contrato, Valdir Vieira de Campo, alegou ser parte ilegítima, não sendo responsável pela contratação, não tendo dado causa a qualquer dos apontamentos de irregularidade.

O Chefe da Seção Técnica de Custos da Autarquia à época alegou que o custo das mercadorias de EPIs aumentou muito durante a pandemia, e que havia sido feito o levantamento dos custos de álcool em gel, macacão e máscaras. Após, foi sugerido o aumento de 17,7%.

A contratada, FVB Locadora, alegou que a permissão de que fossem utilizados veículos seminovos para a efetiva prestação dos serviços de transporte funerário constituiria possibilidade razoável e que não impedia a boa prestação dos serviços.

Também ressaltou que a contratação ocorreu em meio à crise da Covid, e que a Contratada já havia disponibilizado veículos além da contratação então vigente, antes mesmo da celebração da contratação emergencial.

Apresentou, posteriormente, um complemento a sua defesa reforçado o argumentado pelo Serviço Funerário de que já era a prestadora de serviço; que os novos veículos já existiam, não precisando fazer adaptações, como seria no caso de veículos novos, além de apresentar a relação dos veículos utilizados.

Quanto às irregularidades do termo de Apostilamento, argumentou serem falhas de cunho formal, que em nada prejudicaram a prestação do serviço, e tampouco causaram prejuízo ao erário.

O Serviço Funerário também destacou a situação de emergência em razão da pandemia da Covid, e que a utilização de veículos seminovos seria mais efetiva, considerando não ser necessária a adaptação dos veículos.

Salientou que a contratação direta da FVB foi em decorrência desta já ser a então prestadora do serviço, já com os veículos disponíveis. Afirmou que foram juntadas todas as certidões necessárias comprovando a regularidade da empresa, e que o reequilíbrio econômico financeiro decorreu somente do aumento dos preços dos EPIs, e que estariam de acordo com a pesquisa de preços realizada.

A Auditoria entendeu justificada a questão relacionada ao preço praticado, considerando que todos os elementos que levaram ao preço final demonstravam a razoabilidade em preço do contrato emergencial ser o mesmo praticado no contrato regular.

Considerou esclarecido, ainda, os prefixos utilizados para o contrato regular e para o contrato emergencial, ressaltando, entretanto, não ter ocorrido a apresentação de justificativa para a alteração dos prefixos para os veículos de 2015/2016.

Superou, também, a falta de assinatura do termo de apostilamento, por se tratar de falha formal, mantendo-se, no mais, as conclusões anteriores.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões alcançadas pela Auditoria, tendo ao Procuradoria da Fazenda Municipal requerido a regularidade dos atos examinados.

Por fim, a Secretaria Geral acompanhou as conclusões da Auditoria, ratificando os apontamentos.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento a análise do Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020, firmado entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) e a empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda., para prestação de serviços de translado funerário por 24 horas, para enterros, remoções e viagens, mediante locação de 20 veículos seminovos, adaptados ao translado de corpos, com quilometragem livre e abastecimento a cargo do SFMSP, e do julgamento do seu respectivo Termo de Aditamento n° 01 e do Apostilamento n° 01/2020.

2. Preliminarmente, em relação ao pedido da contratada, formulado à peça 104, entende-se que a ela foram concedidas diversas oportunidades para se manifestar nos autos, tendo sido atendidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, além de devidamente analisados os elementos do ajuste.

3. Referentemente à contratação, os apontamentos da Auditoria não foram suplantados, mesmo após ampla instrução dos autos, notadamente, com relação à quantidade de veículos contratados e à escolha da contratada.

4. Em análise puramente técnica, restaria razão à Auditoria no que concerne à quantidade de veículos, resultando, inclusive, na celebração de Termo Aditivo para a supressão de 10 veículos. No entanto, razoável levar-se em consideração o quanto alegado pela contratante, quando observou que o ajuste foi celebrado durante a pandemia, em que não era possível aferir, com exatidão, qual a demanda necessária, justificando-se, inclusive, a contratação emergencial.

5. Quanto à escolha da contratada, também entendo justificada a contratação da empresa que já prestava o serviço, superando a necessidade de adequação de veículos em meio a uma crise sanitária, considerando, em especial, o fato de a contratação ter sido realizada no mesmo valor do contrato então vigente, e que na reunião extraordinária do Conselho Deliberativo e Fiscal de

15.08.2020 – Reunião Extraordinária 02/2020, ter sido prevista a não prorrogação do contrato em razão da constatação da redução do número de óbitos decorrentes do vírus Covid 19.

6. Em relação ao reequilíbrio, entendo ter sido justificado, conforme documentação juntada pelo Chefe da Seção Técnica de Custos da Autarquia à época, em que se alegou que o custo das mercadorias de EPIs aumentou muito durante a pandemia, e que havia sido feito o levantamento dos custos de álcool em gel, macacão e máscaras, antes da sugestão do aumento de 17,7%.

7. Assim, em que pesem às nítidas falhas procedimentais da Autarquia, entendo, que no caso em tela, considerando a incidência das excepcionalidades do momento de pandemia que devem ser levadas em conta, a contratação emergencial em exame pode ser acolhida.

Isto posto, julgo regular o Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020, firmado entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) e a empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda., objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de translado funerário por 24 horas, para enterros, remoções e viagens, mediante locação de 20 veículos seminovos, adaptados para translado de corpos, com quilometragem livre e abastecimento a cargo do SFMSP, seu Termo de Aditamento n° 01 e o Apostilamento n° 01/2020.

8. Dê-se ciência deste relatório e voto, bem como da decisão a ser proferida, à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula, à contratada e aos responsáveis indicados.

9. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Conselheiro Substituto – TCMSP

DCFP/HCMC/RC